



Lei

• **Municipal**

• **Parte**

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.378	022	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.378

Dispõe sobre a oferta de leito hospitalar reservado para mães de natimorto ou com óbito fetal.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município que os hospitais da rede pública deverão ofertar leito hospitalar reservado para mães de natimorto ou com óbito fetal.

Parágrafo único. As acomodações separadas têm o escopo de humanizar o atendimento, observando a política de humanização preconizada pelo SUS, mantendo as parturientes que acabaram de sofrer uma perda gestacional, separadas das parturientes que estarão com seus filhos.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


Volta Redonda, 06 de março de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 207/2023
Autoria: Vereador Edson Carlos Quinto
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.378	023

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.378		
Dispõe sobre a oferta de leito hospitalar reservado para mães de natimorto ou com óbito fetal.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município que os hospitais da rede pública deverão ofertar leito hospitalar reservado para mães de natimorto ou com óbito fetal.		
Parágrafo único. As acomodações separadas têm o escopo de humanizar o atendimento, observando a política de humanização preconizada pelo SUS, mantendo as parturientes que acabaram de sofrer uma perda gestacional, separadas das parturientes que estarão com seus		
filhos.		
Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.		
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.		
Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.		
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.		
Volta Redonda, 06 de março de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente		

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0.30 - Nº 2046 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 12 DE MARÇO DE 2024

